

**CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO, REALIZADA NA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23/05/2023,  
DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 PRESTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo n.:** @PCG 22/00625280

**Assunto:** Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2022

**Responsável:** Carlos Moisés da Silva

**Unidade Gestora:** Governo do Estado

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio - Prestação de Contas Governador - n.:** 1/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2022 foram prestadas pelo Governador do Estado dentro do prazo constitucional, com as peças consignadas no art. 69 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - RITCE/SC);

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelos Auditores Fiscais de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em conformidade com os arts. 72, 73 e 73-A do RITCE/SC;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo, no exercício do contraditório previsto no art. 73, § 4º, do RITCE/SC;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atenção aos arts. 108 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 74 do RITCE/SC;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador;

CONSIDERANDO que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2022 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o exame das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2022, indicam que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2022;

EMITE PARECER pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2022, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA, com vistas ao julgamento pela Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

### 1. Ressalvas:

**1.1.** Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao “Plano 1000”, gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos respectivos gastos, que podem ter ultrapassado a quantia de 2 bilhões de reais só em 2022 (item 3.3.6.1 do Relatório do Relator);

**1.2.** Descumprimento das metas planejadas para destinação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA (item 3.12 do Relatório do Relator);

**1.3.** Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R\$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R\$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual (item 3.8 do Relatório do Relator);

**1.4.** Aumento injustificado de 113,76% da renúncia de receita em relação ao exercício anterior (2021), atingindo o montante de R\$ 20,50 bilhões, o que representa 46,97% do total da receita do Estado (item 3.1.4 do Relatório do Relator)

### 2. Recomendações:

**2.1.** SIGEF. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);

**2.2.** Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.1.1.3 do Relatório do Relator);

**2.3.** Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator);

**2.4.** Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (item 3.3.6 do Relatório do Relator);

**2.5.** Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);

**2.6.** Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator);

**2.7.** Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.9 do Relatório do Relator);

**2.8.** Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível (item 3.14 do Relatório do Relator);

**2.9.** Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e no planejamento, e nas orientações do Tribunal (item 3.12 do Relatório do Relator);

**2.10.** Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021.

### **3. Determinar** à Diretoria-Geral de Controle Externo:

#### **3.1. a autuação**, desde já, dos seguintes procedimentos fiscalizatórios:

**3.1.1.** Auditoria de regularidade multidisciplinar na execução das despesas realizadas com base na Emenda Constitucional n. 81/2021 – Plano 1000.

**3.1.2.** Procedimento em apartado, cuja espécie será definida pela DGCE, para o exame dos valores gastos com despesas com Saúde do Plano 1000.

**4. Determinar** o envio de informações ao respectivos Órgãos competentes acerca dos seguintes fatos, com cópia do Relatório do Relator, do Relatório Técnico, da presente Proposta de Conclusão e Parecer Prévio, bem como, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

#### **4.1. Plano 1000:**

**4.1.1.** Ao **Ministério Público de Santa Catarina**, em face da Notícia de Fato n. 01.2023.00011447-7, que tramita na 27ª Promotoria de Justiça da Capital;

**4.1.2.** Ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, juntar à ADI n. 5004760-58.2023.8.24.0000 do Plano 1000;

**4.1.3.** À **Comissão de Assuntos Municipais** da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que está analisando os repasses do Plano 1000;

**4.2.** Ao **Tribunal de Contas da União**, solicitando auditoria na execução da despesa realizada com o valor dos R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332 ao Governo Federal, em face de indícios de irregularidades identificados nos autos do Processo n. @LEV 22/80033867 com envio de cópia integral dos referidos autos, e do Processo n. @RLA 22/00507679.

Plenário do TCE/SC, em 23 de maio de 2023.

.....  
Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

.....  
Conselheiro LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

.....  
Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

.....  
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

.....  
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....  
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST

.....  
Conselheiro ADERSON FLORES

.....  
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC